PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 184, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Fica garantida à servidora gestante, licença à maternidade, com remuneração integral, por período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1° Equiparam-se à servidora gestante, tendo direito à licença mencionada no *caput* deste artigo, a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2° A licença deverá ser requerida pela servidora no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, devendo, obrigatoriamente, o requerimento ser instruído com cópia autenticada do exame de gravidez.

§ 3° No caso de adoção ou guarda, a licença-maternidade será conferida mediante apresentação do terno judicial de concessão de guarda à servidora adotante ou guardiã." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de novembro de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal